

**TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO  
CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

INST. DE PREV DO  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO  
SERIDÓ/JARDIMPREV

Fis.. 244

Rubrica: 10/2017

Matrícula: 123456

**INTRODUÇÃO:**

**BANCO**

**BANCO DO BRASIL S.A.**

Nome da Dependência: JARDIM DO SERIDÓ

Prefixo da Agência: 2210-1

CNPJ: 00.000.000/3124-01

Endereço: TVA MURILO AZEVEDO

Cidade: JARDIM DO SERIDÓ

UF: RN

CEP: 59.343-000

INST. DE PREV DO  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO  
SERIDÓ/JARDIMPREV

Fis. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**CONVENENTE:**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDO**

CNPJ: 35.001.011/0001-70 MCI: 518543860 Conta corrente: 18.208-7

Endereço: R OTAVIO LAMARTINE

Cidade: JARDIM DO SERIDÓ

UF: RN

CEP: 59.343-000

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra doravante denominado apenas BANCO, neste ato representado pelos Senhores no final assinados, pactua com o CONVENENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

**PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Número do Convênio <b>285691</b>		
Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado:	Agência 2210-1	18.208-7
Conta para débito da tarifa:	Agência 2210-1	18.208-7
Conta para débito de resarcimento de prejuízos e multa:	Agência 2210-1	18.208-7
Tarifa inicial por evento*:	<b>Tarifa</b> Pagamento de Salario C/ Crédito em Conta Liberação Manual de Arquivos de Pagamento	<b>Valor</b> R\$ 1,70 R\$ 106,50
Periodicidade para débito de tarifa: Diária		
Float: 02 dias	Percentual de retenção de: 100%	
Valor máximo para o arquivo-remessa: R\$ - 100.000,00		
Valor máximo individual de cada pagamento: R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)		
Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa.		

\*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

JARDIM DO SERIDÓ/RN , 09 de março de 2021.

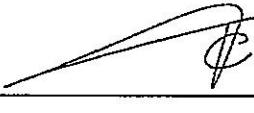
INST. DE PREV DO  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO  
SERIDÓ/JARDIMPREV

Fis.. 1451

Rubrica: DR. JOSÉ

Matrícula: 2746

BANCO DO BRASIL S/A

  
FERNANDO Carlos dos S. Silva  
Gerente de Serviços UN  
Mat. 3.226.644-3

FERNANDO CARLOS DOS SANTOS SILVA  
CPF: 284.372.253-53

INST. DE PREV DO  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO  
SERIDÓ/JARDIMPREV

Fis.. 1441

Rubrica: DR. JOSÉ

Matrícula: 2746

CONVENENTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDO

  
ANDRÉZA SILVÁ DOS SANTOS

CPF: 041.836.884-85

  
MICAELA JÓRDÂNIA A DOS SANTOS

CPF: 121.451.504-55

TESTEMUNHAS:

  
. Milene

Nome: PEDRO ALVES DA CUNHA  
CPF: 430.595.034-00

  
Milena Pereira da Medeiros  
Nome: MILENA PEREIRA DE MEDEIROS  
CPF: 024.878.664-46

Observações:

- (\*)1) Definir os parâmetros de cada convênio cadastrado para o cliente.
- (\*)2) Inserir tantas contas centralizadas quantas necessárias.
- (\*)3) O conveniente indica no arquivo remessa os beneficiários (até 20 diferentes).
- (\*)4) O conveniente indica no máximo três beneficiários.
- (\*)5) Exclusivo para Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos. Não permitido para Pagamento de Salários.

" Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento - CABB 4004 0001(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001(demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição do CONVENENTE o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para Deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)."

# CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## CONDIÇÕES COMUNS INICIAIS

INST. DE PREV DO  
BANCO DO JARDIM DO  
SERVOJARDINPREV

Fis.. 145

Rubrica: DR. J. M. V. S.

Matrícula: 145

Cláusulas Gerais que regem o Contrato Único de Prestação de Serviços, entre o Banco do Brasil S.A. sociedade de economia mista, com sede em Brasília DF, Capital Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, 14º andar, CEP 70073-901, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 00.000.000/0001-91, aqui denominado simplesmente BANCO, por sua agência identificada no Termo de Adesão que integra o presente Contrato, formando com ele um todo único e indivisível para todos os fins de direito; e correntistas também identificados no Termo de Adesão, brevemente denominados CONVENENTE.

**OBJETO** – O BANCO prestará ao CONVENENTE os seguintes serviços:

- a) Recebimentos em favor do CONVENENTE, mediante: Cobrança, Depósito Identificado, Débito Automático e Arrecadação de Guias Não Compensáveis;
- b) Pagamentos feitos pelo CONVENENTE relativos a: Pagamento de Salários, Pagamento a Fornecedores, Pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Títulos;
- c) Centralização de Saldos.

**TERMO DE ADESÃO** – A adesão às presentes Cláusulas Gerais e o estabelecimento das condições específicas para prestação de uns, alguns ou a totalidade dos serviços definidos na Cláusula OBJETO e detalhados no presente instrumento são manifestados por escrito no Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, doravante denominado TERMO DE ADESÃO, mediante assinatura eletrônica ou por escrito mediante aposição de data e respectivas assinaturas, em duas vias de igual teor para um só efeito e forma.

Parágrafo Primeiro – Acordos Anteriores – A assinatura do TERMO DE ADESÃO revoga, automaticamente, as disposições conflitantes existentes em quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o BANCO, que tiverem o mesmo objeto, permanecendo em vigor as obrigações assumidas pelo CONVENENTE decorrentes dos atos e omissões praticadas anteriormente a tal revogação.

Parágrafo Segundo – Alterações Posteriorres – Quaisquer alterações introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte, as presentes Cláusulas Gerais serão registradas e averbadas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF.

O BANCO, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação oferecidos ao CONVENENTE (Internet, Terminais de Auto atendimento – TAA, Gerenciador Financeiro, ASP, etc.), publicará a informação das alterações, ocasião em que passarão a ter vigência, independentemente de comprovação da efetiva ciência do CONVENENTE. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os Contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data do registro e averbação. O CONVENENTE poderá manifestar sua discordância com as alterações, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da publicação, importando seu silêncio em concordância com as referidas modificações.

**REMUNERAÇÃO DO BANCO** – O CONVENENTE pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE está ciente e concorda com o fato de que o BANCO debitara as tarifas mencionadas no caput desta Cláusula nos respectivos dias e contas correntes indicados no TERMO DE ADESÃO.

INST. DE PREV DO  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO  
SERGIPANO E P.R.V

Fis. 1451

Rubrica: WILSON

Matrícula: 2764

Parágrafo Segundo – Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao CONVENENTE por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro – o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula será reajustado anualmente, com base no IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de 12 meses a contar da vigência do Termo de Adesão ao presente instrumento. Na omissão da definição de uma database para realização do referido reajuste, adotar-se-á o mês de junho de cada ano para sua efetivação, com base no IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de abril do ano anterior a março do ano do reajuste, ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do reajuste anual previsto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do BANCO, devendo o fato ser comunicado ao CONVENENTE, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo Banco (Internet, Terminais de Auto Atendimento - TAA, Gerenciador Financeiro, ASP, etc.), podendo o CONVENENTE manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto – Com exceção das contratações de Centralização de Saldos, Depósito Identificado e da modalidade Crédito em Conta Corrente para Pagamento de Salários, por meio do Gerenciador Financeiro, o BANCO também será remunerado pelo float previsto no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Sexto – O termo EVENTO citado na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários refere-se a cada utilização de qualquer dos serviços especificados no TERMO DE ADESÃO, ou seja, cada lançamento processado pelo BANCO. No serviço de Débito Automático, considerase EVENTO tanto o lançamento processado quanto o não processado, ainda que o débito não seja efetuado em razão da falta de saldo, conta com restrições ou bloqueio efetuado pelo cliente do CONVENENTE. Na centralização de saldo, as apurações parciais de saldos devedores e credores não são considerados EVENTOS.

Parágrafo Sétimo – Na prestação de serviços de pagamento de salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para a emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (art. 1º da Resolução Bacen n.º 3.402/06). O BANCO

não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por este serviço, observada o disposto no artigo 2º, inciso I e parágrafo 1º da Resolução n. 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de renovação do contrato, o BANCO será remunerado pelos valores vigentes na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponíveis nas agências do BANCO, salvo determinação específica de valores definida pelas partes.

**PUBLICIDADE** – A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de

divulgação que façam menção direta a sistema do CONVENENTE

serviços do BANCO, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

**RESPONSABILIDADE DO BANCO** – O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CONVENENTE e terceiros (favorecidos, clientes, pagador, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

**RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE** – O CONVENENTE, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao BANCO.

### **CONDIÇÕES PARA COBRANÇA**

**COBRANÇA – OBJETO** – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de cobrança de boletos. A adesão às presentes Cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

### **COBRANÇA – APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA**

- a) para a modalidade com Registro, o CONVENENTE apresentará ao BANCO os dados do boleto para registro no sistema corporativo do BANCO, via borderô ou intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo BANCO;
- b) o boleto de cobrança impresso pelo BANCO ou pelo CONVENENTE deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável;
- c) quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do CONVENENTE, o envio somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, pelo BANCO, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O CONVENENTE obriga-se a observar o padrão aprovado;
- d) o BANCO não emite boleto proposta descrito na Circular Bacen 3.598/2012 e 3.656/2013. Fica vedada a emissão de boletos de cobrança para a finalidade boleto proposta descrita nas respectivas Circulares;
- e) ao optar pelo encaminhamento de aviso de existência de boleto de cobrança ao pagador/devedor, por e-mail, o CONVENENTE assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto ao pagador/devedor, relativa ao envio de mensagens ao seu endereço eletrônico, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mantendo o BANCO indene em relação a tal ato. O envio de boleto por e-mail está disponível para cobrança registrada, exceto para as modalidades Vendor e Descontada, e para a carteira para a qual a funcionalidade não esteja disponível;
- f) o CONVENENTE obriga-se a informar ao BANCO o nome e o CNPJ do pagador original do boleto que lhe tenha sido endossado;
- g) instruções de cobrança apresentadas pelo CONVENENTE poderão ser aceitas pelo BANCO até a baixa ou liquidação do boleto;
- h) o CONVENENTE não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de resarcimento, as tarifas devidas ao BANCO pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, eventuais outras despesas de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

**COBRANÇA – GUARDA DE DOCUMENTOS – O CONVENENTE** deverá ~~seu mandatário~~ ~~guardar~~ sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao boleto de sua emissão enviado ao BANCO para cobrança na qualidade de mandatário.

INST. DE PREV DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SANTO DOMINGO	146
FIS.	Nº
Rúbrica:	JRD/DM
Matrícula:	20140

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE obriga-se, ainda, ao seguinte:

- apresentar ao BANCO o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;
- guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

Parágrafo Segundo – Fica criada a figura do Fiel Depositário, cuja responsabilidade é assumida pela(s) pessoa(s) que assina(m) o TERMO DE ADESÃO em nome do CONVENENTE, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece(m) responsável(eis) inclusive:

- pela guarda de documento de autorização prévia do pagador para envio de boleto de cobrança por meio eletrônico;
- pela posse da documentação comprobatória da legitimidade de transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço, etc.).

**COBRANÇA - PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS** - As partes estabelecem, ainda, que:

- quando for utilizado intercâmbio de informações por meio eletrônico referente à modalidade com Registro, nos casos em que a impressão e/ou postagem dos boletos estiver a cargo do BANCO, os dados dos boletos deverão ser apresentados ao BANCO com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento, quando se tratar de boletos de cobrança em formato carnê; e 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, nos demais casos;
- quando for utilizado borderô referente à modalidade com Registro, os dados do boleto deverão ser apresentados ao BANCO, para emissão do boleto de cobrança ao pagador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento;
- quando for utilizada a modalidade sem Registro, para entrega de boleto de cobrança préimpresso, o BANCO deverá dispor do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo CONVENENTE;
- o boleto de cobrança emitido deve conter a data de vencimento.

**COBRANÇA – PROTESTO** – Somente serão encaminhados a cartório pelo BANCO os boletos para os quais o CONVENENTE tiver expedido ordem de protesto por meio eletrônico ou de comunicação escrita ao BANCO.

Parágrafo Primeiro – O BANCO se reserva o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança.

Parágrafo Segundo – Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do serviço de protesto são de responsabilidade do CONVENENTE e, quando pagas pelo BANCO, serão resarcidas mediante débito em sua conta corrente, na data do pagamento.

Parágrafo Terceiro – O BANCO agirá com o mero mandatário para a cobrança de boletos, apresentando os para protesto por conta e risco do CONVENENTE, não assumindo qualquer responsabilidade derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos cartórios.

Parágrafo Quarto – O CONVENENTE assume o compromisso de informar imediatamente ao BANCO sempre que receber ou negociar diretamente com o

sacado qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negados ao BANCO (descontados ou dados em garantia de operação de crédito)

**COBRANÇA – RECEBIMENTO DE BOLETO APÓS O VENCIMENTO**  
 estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora, será cobrada comissão de permanência à taxa de mercado praticada pelo BANCO no dia da liquidação do boleto.

**COBRANÇA – CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA** – O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do CONVENENTE mantida em agência do BANCO, conforme informado no TERMO DE ADESÃO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Recebimento em Cheque – Fica a critério do BANCO acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

Parágrafo Segundo – A liberação dos recursos relativos a boletos pagos com cheque de emissão do próprio pagador obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

Parágrafo Terceiro – Fica a critério do BANCO liberar os recursos relativos a boletos pagos com cheque de emissão do próprio pagador antes dos prazos de compensação do cheque.

Parágrafo Quarto – O CONVENENTE autoriza o BANCO a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques emitidos pelos pagadores para pagamento dos boletos em cobrança, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

Parágrafo Quinto – O CONVENENTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do produto Cobrança comprovadamente de outro convênio ou créditos espúrios. A contestação de estorno de que trata este parágrafo, por parte do CONVENENTE, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do BANCO, a resilição do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

**COBRANÇA – LIQUIDAÇÃO PARCIAL DE BOLETOS** – O CONVENENTE autoriza o BANCO, desde já, a proceder a devolução de valores recebidos de boletos com diferença de valores na rede banária, bem como a inibir o recebimento de boletos com diferença de valores em seus canais.

Parágrafo Primeiro – Fica o BANCO isento de qualquer responsabilidade pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao CONVENENTE a responsabilidade de orientar o pagador na quitação integral do boleto.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do BANCO, que poderá ser liquidado quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da situação do boleto.

**COBRANÇA – COMPARTILHAMENTO** – O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao BENEFICIÁRIO ASSOCIADO – beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento – de percentual dos recursos de liquidação de boletos emitidos pelo CONVENENTE.

INST. DE PREV DO  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO  
SUL /SC  
Fis. \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 2746

Parágrafo Primeiro – A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar, que deverão ser informadas no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE pagará tarifa ao BANCO, conforme disposto nesta cláusula, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários vigente à época da contratação do presente serviço, disponível nas agências do BANCO.

Parágrafo Terceiro – Além das definições dispostas e descritas na cláusula REMUNERAÇÃO DO BANCO, incidese ainda sobre a COBRANÇA COMPARTILHADA a tarifa de compartilhamento (rateio), que será cobrada exclusivamente do CONVENENTE.

**COBRANÇA – ARQUIVO-RETORNO** – O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivoreturno repassado pelo BANCO.

**COBRANÇA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE** – O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- a) falha no equipamento do CONVENENTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o BANCO;
- b) ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONVENENTE ou por terceiro autorizado;
- c) prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- d) não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;
- e) atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo CONVENENTE de informação necessária a sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;
- f) prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo CONVENENTE, de boleto para cobrança em duplicidade;
- g) diferença de valor a menor pago pelo pagador, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do BANCO;
- h) diferença de valor a menor pago pelo pagador, reclamada após 180 dias da data da liquidação do boleto;
- i) prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação do pagador decorrente da cobrança indevida pelo CONVENENTE das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula COBRANÇA – APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA, alínea "g", deste instrumento.

#### **CONDIÇÕES PARA DEPÓSITO IDENTIFICADO**

**DEPÓSITO IDENTIFICADO – OBJETO** – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento de depósitos em conta do próprio CONVENENTE junto ao BANCO contendo identificação do CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS

LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA

DE BOLETOS E GUIAS – OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o

serviço de liquidação, por meio eletrônico, dos boletos de cobrança o CONVENENTE figure como pagador.

Parágrafo Único – O BANCO fornecerá ao CONVENENTE, desde que documento comprobatório da liquidação eletrônica de boleto.

**LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – ARQUIVO – REMESSA** - O CONVENENTE enviará ao BANCO arquivo-remessa contendo a descrição do boleto de cobrança a ser debitado em sua conta corrente ou no cartão de crédito.

Parágrafo Primeiro – O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE autoriza o BANCO a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta que estiver indicada no arquivoremesssa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE expressamente autoriza o débito na conta corrente que estiver indicada no arquivoremesssa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE, de valor referente à diferença reclamada pelo banco destinatário de crédito, detectada quando da apresentação à Câmara de Compensação, e de valor(es) referente(s) a eventual(is) encargo(s).

Parágrafo Quarto – O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo boleto à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver indicada no arquivo - remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE, cabendo ao CONVENENTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento do boleto recusado.

Parágrafo Quinto – A remessa não poderá conter boleto vencido ou a vencer com prazo superior a sessenta dias da data do envio.

Parágrafo Sexto – O CONVENENTE poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do boleto de cobrança em que seja pagador e esteja colocado em cobrança registrada junto ao BANCO.

Parágrafo Sétimo – A informação necessária ao pagamento e à caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivoremesssa, é de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo Oitavo – A utilização do cartão de crédito pelo CONVENENTE para o débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. - Pessoas Físicas

- Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso.

Parágrafo Nono – Caso o CONVENENTE envie um mesmo Boleto e/ou Guia em mais de um ArquivoRemessa, o BANCO tratará somente o Boleto e/ou Guia constante no primeiro ArquivoRemessa liberado pelo CONVENENTE.

**LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – ARQUIVORETORNO** – O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo o CONVENENTE

acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivoreturno repassado pelo BANCO.

**INST. DE PREV DO  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO**

ମହାଦେଶ୍ୱର

■  $\text{deg} \checkmark$

Fis.. 248

MEMO DE

LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – CANCELAMENTO DE  
Publicações

**PAGAMENTO** – A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo CONVENENTE mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

**Parágrafo Único – O Banco não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso o mesmo já tenha sido processado.**

**LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – LIMITE DE DÉBITO POR ARQUIVOREMESSA** – Fica estabelecido o limite de débito por arquivoremessa indicado no TERMO DE ADESÃO, que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta ou limite de crédito no cartão, salvo se houver autorização, por escrito, do CONVENENTE.

**LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO** – O CONVENENTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivoremessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para pagamento dos boletos, se observado, ainda, que o BANCO somente liquidará os boletos relacionados no arquivoremessa até o saldo ou o limite de crédito existentes na conta ou no cartão.

**LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE** – Fica estabelecida a isenção da responsabilidade por parte do BANCO:

- a) por falha em equipamento do CONVENENTE, que gere atraso ou impossibilidade de pagamento de boleto;
  - b) por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo CONVENENTE;
  - c) por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Boletos do BANCO.

## **CONDIÇÕES COMUNS FINAIS**

**VIGÊNCIA** – O Contrato terá vigência de doze meses a contar da data da assinatura apostila no TERMO DE ADESÃO, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se não houver manifestação formal em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

**PRAZO DE "FLOAT"** – Renovado o contrato nos termos da cláusula anterior, o prazo de "float" será de 02 (dois) dias, salvo determinação específica definida pelas partes.

**RESPONSABILIZAÇÃO DO CONVENENTE** – O CONVENENTE é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao BANCO, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONVENENTE. Em decorrência, o CONVENENTE deverá ressarcir o BANCO por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o BANCO vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo CONVENENTE.

Parágrafo Único – O ressarcimento de que trata o caput deverá ser realizado pelo MUNICÍPIO DE JARDIM DO CONVENENTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo BANCO do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente para tanto indicada pelo CONVENENTE no Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, débito esse desde já autorizado pelo CONVENENTE. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

**INADIMPLÊNCIA** – Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único – A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 dias ensejará na resilição automática do contrato, sem a necessidade de prévio aviso.

**RESILIÇÃO** – É facultado a qualquer das partes denunciar o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Primeiro – No caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros, o BANCO poderá resílir o Contrato, sem qualquer ônus.

**FORO** – Fica eleito o foro da cidade onde se localiza a agência do BANCO em que foi formalizado o TERMO DE ADESÃO, podendo o BANCO optar pelo foro da matriz do CONVENENTE.

**REGISTRO** – Estas Cláusulas Gerais estão registradas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos de BrasíliaDF, sob o número 916415.

===== FINAL DO DOCUMENTO =====

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2021 DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO N° 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2021.**

**CONTRATANTE:** Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV, inscrito no CNPJ sob o nº 35.001.011/0001-70; representado por Andreza Silva dos Santos (CPF/MF nº 041.836.884-85).

**CONTRATO:** BANCO DO BRASIL S.A, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/3124-01, representada por Fernando Carlos dos Santos Silva (CPF/MF nº 284.372.253-53)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DE TERCEIROS E OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS.

**VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito é a partir do dia 09/03/2021, e término em 09 de março de 2022;

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação.

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 21.705,00 (vinte e um mil, setecentos e cinco reais).

Jardim do Seridó/RN, 09 de março de 2021.

***ANDREZA SILVA DOS SANTOS***

Diretora Presidente

**Publicado por:**

Andreza Silva dos Santos

**Código Identificador:**93E1EF49

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/03/2021. Edição 2481

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**  
**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 011/2020**  
**Dispensa de Licitação nº 002/2021**

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/03/2021, Edição 2481, Código Identificador: 93E1EF49, onde se lê:

Processo Administrativo nº 002/2021; e,

**VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito é a partir do dia 09/03/2021, e término em 09 de março de 2022;

Leia-se:

Processo Administrativo nº 011/2020; e,

**VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito é a partir do dia 09/03/2021, e término em 09 de março de 2026.

As demais informações permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 12 de janeiro de 2023.

***ANDREZA SILVA DOS SANTOS***  
Diretora Presidente

**Publicado por:**  
Andreza Silva dos Santos  
**Código Identificador:**1BBA1AA8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/01/2023. Edição 2949  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>